



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 02.277.514/0001-14

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

Altera o Código Tributário Municipal, para fixar novas disposições sobre taxa de licença para localização e funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Revogam-se os artigos 277 e 280 do Código de Tributário do Município de Laranjal Paulista, Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: [www.laranjalpaulista.sp.leg.br](http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br)

E-mail: [protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br)

CNPJ: 02.277.514/0001-14

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a aplicação da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no município de Laranjal Paulista.

A liberdade econômica tem como meta fazer com que os municípios reduzam ao máximo a burocracia para abertura e funcionamentos de empresas, a retirada dos entraves desnecessários que desestimulem os empreendedores locais. Esse estímulo da economia local, pautada nas mais recentes mudanças legislativas, é fundamental para a retomada do crescimento econômico do país, que enfrentou diversas crises nos últimos anos, em especial a pandemia.

O ambiente para empreender no Brasil e na cidade de Laranjal Paulista impõe diversas amarras burocráticas, impedindo, ou no mínimo, atrapalhando o desenvolvimento econômico mais robusto. A Lei que busco revogar com o presente projeto de lei cria mais impedimentos ao exigir que, para o funcionamento do comércio varejista, nos feriados e domingos, é preciso solicitar uma autorização.

Visto isso, taxar e limitar os comerciantes para que possam exercer seu trabalho, oferecer serviços e mercadorias, é algo que não condiz com a realidade atual e com a legislação federal vigente.

Portanto, nobres pares, diante da relevância e importância, econômica e social do tema, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA